



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o art. 9º, XII, da Resolução Consepe/Ufersa nº 001/2019, de 13 de março de 2019, do Consepe da Ufersa, que dispõe sobre regime de trabalho e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior.

**O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – Ufersa**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o art. 9º, XII, da Resolução nº 1, de 13 de março de 2019, do Consepe da Ufersa; a importância da colaboração externa do docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva para estimular o aperfeiçoamento profissional e a interação entre a Universidade e a sociedade, desde que sem prejuízos à atividade do magistério superior; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 21 de janeiro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a colaboração esporádica remunerada do Docente em regime de Dedicção Exclusiva, de que trata o art. 9º, XII, da Resolução nº 1, de 13 de março de 2019, do Consepe da Ufersa.

§ 1º A colaboração esporádica refere-se a atividades externas à Ufersa, sem vínculo empregatício, realizadas por docentes em assuntos de sua especialidade científica ou tecnológica, tais como a prática de consultorias, assessorias, elaboração de laudos, pareceres e outros serviços técnico-profissionais.

§ 2º Pelas atividades externas realizadas na colaboração esporádica pode ser recebidos retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente.

§ 3º As atividades realizadas por colaboração esporádica não podem exceder, isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais, ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 2º As atividades externas realizadas como colaboração esporádica remunerada não poderão ser computadas como carga-horária docente para nenhum fim institucional.

Art. 3º As hipóteses dos incisos I a XI da Resolução nº 1, de 13 de março de 2019, do Consepe da Ufersa, não são objeto desta regulamentação.

Art. 4º Fica o docente autorizado a incluir a área de sua especificidade, coberta por esta resolução, em sua identificação e apresentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS E REGISTROS

Art. 5º Compete à Assembleia Departamental a análise e a deliberação sobre pedidos de colaboração esporádica.

§ 1º O pedido deverá conter:

- a) descrição da atividade a ser desenvolvida;
- b) local de realização;
- c) duração e a carga-horária dedicada;
- d) justificativa sobre como a atuação pode proporcionar retorno à instituição na linha de intercâmbios culturais, técnicos, científicos ou de propagação construtiva do nome e da competência da Ufersa; e
- e) declaração de que não haverá prejuízo aos encargos administrativos e acadêmicos do docente.

§ 2º A carga-horária dedicada às atividades externas que se enquadram como colaboração esporádica, será registrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e evidenciada no Plano Individual de Atividade Docente (PID).

§ 3º Ao final de cada semestre letivo, as atividades efetivamente realizadas deverão ser informadas no Relatório Individual de Atividades Docentes (RID).

Art. 6º Das decisões proferidas pela Assembleia Departamental, caberá recurso ao Conselho de Centro, interposto, pelo docente interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação oficial realizada pela Secretaria do Departamento de lotação do docente.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedada a colaboração esporádica remunerada que prejudique os encargos administrativos e acadêmicos da unidade em que o docente esteja lotado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos em desacordo com esta Resolução deverão ser apurados nos termos da legislação em vigor, em Resoluções dos Conselhos Superiores e no Regimento da Ufersa.

Art. 9º Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.